

TJ deve analisar falta de contemporaneidade sustentada em HC

A tese de ausência de contemporaneidade deve ser apreciada por tribunal de segunda instância mesmo que ela não tenha sido submetida ao juízo originário. O entendimento é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que seguiu o voto relator do ministro Ribeiro Dantas.

Sergio Amaral



Ministro Ribeiro Dantas ordenou retorno dos autos ao TJ-CE para que contemporaneidade de cautelar fosse analisada Sergio Amaral

O caso concreto envolve um homem preso preventivamente em 2019 por crimes supostamente ocorridos em 2015 e 2016. A defesa do paciente entrou com Habeas Corpus no Tribunal de Justiça do Ceará argumentando falta de contemporaneidade. O pedido, no entanto, não foi conhecido sob o argumento de que o juiz de primeira instância não se pronunciou sobre o tema.

De acordo com o TJ-CE, "a documentação juntada aos autos não expressa que a tese de falta de contemporaneidade entre as condutas e o decreto de prisão preventiva foi previamente submetida ao juiz singular, motivo pelo qual o HC não deve ser conhecido nesta parte, mormente para evitar indevida supressão de instância".

Para Dantas, no entanto, "ao contrário do que se afirmou, sendo o ato coator praticado pelo juiz de primeiro grau, cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará o exame da legalidade da prisão cautelar em todos os seus termos".

O ministro do STJ não conheceu do HC, mas determinou, de ofício, o retorno dos autos ao TJ-CE, obrigando a corte a julgar a falta de contemporaneidade da prisão preventiva.

Atuaram no caso os advogados **Rogério Feitosa Mota** e **Jander Viana Frota**. Segundo Mota, a decisão de Dantas foi acertada. "A determinação serve de norte para futuras impetrações de HC junto ao TJ-CE, na medida em que esclarece ser desnecessário à defesa ter que submeter a tese de ausência de contemporaneidade junto ao juízo de primeira instância, sob pena de supressão da instância, como assim entendia o TJ-CE", afirmou à **ConJur**.

HC 586.753

Meta Fields

